REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 267/2018

Dispõe sobre o atendimento diferenciado a portadores de Diabetes e Hipertensão, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, UPA e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados à Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus e/ou Hipertensão, aos pacientes que venham a fazer exames, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade descrita no *caput* deste artigo se equipara à dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemia, que afeta os portadores da diabetes, e ao risco de acidente vascular cerebral (AVC) ou derrame cerebral, que afeta os portadores de hipertensão.

Art. 2º O paciente deve comprovar, mediante apresentação de documentação, que é portador de diabetes e/ou hipertensão.

Art. 3º À rede de serviço responsável incumbe identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes portadores de diabetes, para que assim seja dada prioridade aos exames.

Art. 4° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes